



PARECER
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

Referência:	99928.000092/2013-66
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Informações pessoais.
Ementa:	Seguridade Social. Benefício Fiscal. – Reiteração da solicitação sem apresentar qualquer argumento. – Pedido fora do escopo – Conhecido e desprovido – Informação já disponível. Recomendação.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.
Recorrente:	████████████████████

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitações de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	14/06/2013	<i>“Após ter inscrito-me, não consigo acessar as informações sobre meu CNIS embora em 2012 obtive-as. ██████████ ██████████ Necessito confirmar as informações obtidas sobre o período de 1995(set a dez),1996 (jan a setembro), 1999 a 2004, 2010 (dez),2011 jan a dez), 2011 (dez) e 2012 (jan e fev).”</i>
Resposta Inicial	19/06/2013	Informa que o pedido não se refere a informações públicas ou de interesse público e sim a esclarecimentos sobre instabilidade de sistemas, serviços prestados ou sobre informações pessoais. Indica canal adequado de relacionamento, qual seja, a Ouvidoria-Geral da Previdência Social – OUGPS.
Recurso à Autoridade Superior	20/06/2013	<i>“Como informado na solicitação, não, consigo acessar o DATAPrev e/ou SERPRO ! Assim fica o dito pelo não dito?”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	25/06/2013	Reitera argumentos e adiciona que <i>“Por força contratual entre a Dataprev e seus clientes, a Empresa está impedida de divulgar diretamente as informações de propriedade dos clientes.”</i>

Recurso à Autoridade Máxima	26/06/2013	<i>“O SERPRO não atende e Lei! Da mesma forma que a UFF/MEC!! Por que?”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	01/07/2013	Reitera posicionamento.
Recurso à CGU	01/07/2013	<i>“Como vemos as argumentações são meramente protelatórias! Por quê? Informei que tentei via site do data-prev...etc Por que as informações não estão disponíveis? A UFF não as enviou? Até outubro de 2010 existia no site as informações do CNIS!! Posteriormente não se encontra nenhum depósito previdenciário! E a Dataprev não tem interesse em solucionar os problemas! Ou não são problemas?”</i>

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **não consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão, assim como também **não consta** que a autoridade que proferiu a decisão de provimento, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.

4. Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos acerca do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, foi realizado contato com o DATAPREV, que informou:

“De acordo com as informações extraídas diretamente do site da Previdência Social (<http://www.inss.gov.br/conteudoDinamico.php?id=763>), os segurados podem acessar o Extrato de Informações Previdenciárias por meio do Portal da Previdência, desde que possuam senha fornecida nas Agências da Previdência Social (APS). Para obter a senha é necessário agendar um atendimento presencial nas Agências pela Central 135. O objetivo é facilitar o acesso dos segurados às informações sobre vínculos e remunerações que constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). No entanto, na própria Agência da Previdência Social, os segurados tem acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias (informações cadastrais, vínculos, remunerações ou contribuições).” (grifo nosso).

5. Em seu pedido inicial, o cidadão informa que, por alguma razão, não consegue acessar suas informações do CNIS, e fornece inclusive login e senha que utiliza para fazer o referido acesso via internet.

6. Ora, torna-se evidente, portanto, que **o cidadão já dispõe de canal adequado para acessar as informações previdenciárias referentes a sua pessoa**. Não se trata de negativa de acesso. Qualquer cidadão que deseje acessar o Extrato de Informações Previdenciárias por meio do Portal da Previdência necessita apenas da senha que é fornecida em atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

7. E o ora solicitante já possui a senha retromencionada, mas não consegue realizar o acesso. Depreende-se, do pedido inicial e recursos subsequentes, que existe algum problema de cunho técnico que impede o acesso, ou ainda que o cidadão discorda das informações constantes em seu Extrato.

8. Em qualquer dos casos, não é a Lei de Acesso à Informações canal apto a solucionar a demanda. Não pode esta Controladoria-Geral da União, como órgão recursal da Lei nº 12.527/11, determinar que o DATAPREV, INSS ou ainda Ministério da Previdência Social faça os devidos reparos em seu sistema de maneira a possibilitar o acesso do cidadão, tampouco pode esta Casa

determinar qualquer alteração ou inclusão das informações constantes do Extrato e das quais o cidadão porventura discorde.

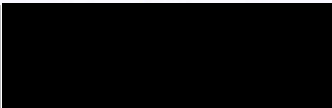
9. Sugere-se ao cidadão que busque, assim como inicialmente orientado pelo DATAPREV, a Ouvidoria-Geral da Previdência Social – OUGPS, onde poderá ser apresentada a dificuldade de acesso ou solicitada a melhor maneira de pleitear alteração das informações constantes do Extrato Previdenciário. Espera-se que a OUGPS preste o devido auxílio para que o cidadão consiga realizar o efetivo acesso às informações constantes de seu Extrato Previdenciário, tendo em vista que já possui a senha necessária para tanto.

Conclusão

10. De todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso interposto, haja vista a informação já se encontrar disponível para consulta no sítio eletrônico da Previdência Social.

11. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquele que adotou a decisão inicial;
- c) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima do DATAPREV.


RAFAEL ANTONIO DAL-ROSSO
Analista de Finanças e Controle

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **desprovimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **99928.000092/2013-66**, direcionado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.


JOSE EDUARDO ROMAO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2528 de 07/10/2013

Referência: PROCESSO nº 99928.000092/2013-66

Assunto: Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor-Geral
Assinado Digitalmente em 07/10/2013

Relação de Despachos:

À consideração superior.

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 06/09/2013

Relação de Despachos:

De acordo.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor-Geral
Assinado Digitalmente em 07/10/2013
